



EDITAL nº 002/2025

OAB/BA - SUBSEÇÃO ILHÉUS

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia.

CONSIDERANDO as constantes solicitações da lavra de juízes e juízas para designação de Advogado(a)s pela Subseção de Ilhéus para atuarem enquanto dativos em processos judiciais envolvendo diversos ramos do Direito;

CONSIDERANDO que institucionalmente não cabe à OAB a designação formal de profissional liberal com atuação privada, sem o respectivo consentimento, para atuar em processos judiciais sem o estipêndio devido em retribuição ao cumprimento do dever de assistência que a Carta Magna reservou ao Estado;

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados, enquanto direitos fundamentais e garantias individuais, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, em favor dos litigantes;

CONSIDERANDO que o(a) Advogado(a) é essencial à administração da Justiça;

CONSIDERANDO que, no seu ministério privado, o(a) Advogado(a) presta serviço público e exerce função social relevante;

CONSIDERANDO que, no processo judicial, os atos do(a) Advogado(a) constituem múnus público;



A DIRETORIA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO ILHÉUS/BA, faz saber a todo(a)s Advogado(a)s a abertura de inscrição no Cadastro de Advogado(a)s Dativo(a)s no âmbito desta Seccional, para fins de apresentação e disponibilização de lista às autoridades jurisdicionais.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. O(a)s Advogado(a)s interessado(a) devem possuir habilitação profissional regular perante a OAB e inscrição perante a Subseção de Ilhéus, estando em dia com as anuidades, sem condenação disciplinar.

1.2. O(a)s profissionais interessado(a)s devem possuir endereço profissional e residencial nos limites dos Municípios abrangidos na divisão territorial da Subseção de Ilhéus (Canavieiras/BA, Ilhéus/BA, Itacaré/BA, Una/BA e Uruçuca/BA).

2. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 06/05/2025 e 06/06/2025.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESÁRIOS

3.1. O pedido de inscrição deverá ser feito mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Subseção de Ilhéus no site oficial e em redes sociais.

3.2. Além do preenchimento do formulário, é indispensável o envio de currículo, cópia digitalizada da cédula de habilitação profissional (Carteira da OAB) e extrato de consulta



ao site do CNA – Cadastro Nacional de Advogados comprovando regularidade da situação profissional.

3.3. As inscrições devem ser para atuação em processos judiciais envolvendo os seguintes ramos do Direito: Cível, Consumidor, Eleitoral, Família, Sucessões, Infância e Juventude, Penal, Previdenciário, Tribunal do Júri, Violência contra a Mulher.

3.4. Ao realizar a inscrição com o preenchimento do formulário, automaticamente o(a) Advogado(a) anui com as condições previstas neste edital, autorizando a divulgação dos nomes no site da Subseção e dos documentos e das informações necessárias para tanto às autoridades judiciais.

4. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO NO CADASTRO

4.1. Decorrido o prazo de inscrição, o(a)s Advogado(a)s que atenderem aos critérios do presente edital serão automaticamente incluídos no Cadastro de Advogado(a)s Dativo(a)s, cuja lista será encaminhada à Administração de Fóruns Estadual, Federal e Eleitoral no âmbito da Subseção.

4.2. A escolha e designação de Advogado(a)s inscritos será realizada a critério das autoridades judiciais às quais serão disponibilizadas as listas de cadastro acompanhadas dos documentos solicitados e fornecidos para inscrição.

4.3. O cadastro será composto por número ilimitado de Advogados.

5. DA ATUAÇÃO COMO ADVOGADO(A) DATIVO(A)

5.1. Ao atuar como Advogado(a) Dativo(a), o(a) profissional empregará o zelo e a dedicação habituais, compatíveis com a dignidade da Advocacia, abrindo mão de alegações e defesas perfunctórias, reduzidas ou mal fundamentadas, sujeito(a)s a todas as normas éticas e disciplinares comuns a toda a categoria.



6. DA DISPENSA DO MÚNUS

6.1. A dispensa do exercício do múnus de Advogado(a) Dativo(a) deve ser realizada diretamente às autoridades judiciais.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

7.1. Tendo em vista a inexistência de disciplina administrativa ou legal que regulamente o arbitramento de honorários advocatícios para Advogado(a)s Dativo(a)s nos foros localizados no âmbito da Subseção de Ilhéus, ficará sob o encargo das autoridades judiciais estipular o quanto remuneratório, cabendo à Subseção de Ilhéus apenas a conscientização acerca da importância e do valor das honrosas atividades desempenhadas pela categoria, solicitando atenção quanto à fixação.

Publique-se e registre-se.

Ilhéus/BA, 06 de maio de 2025.

JACSON SANTOS CUPERTINO

Presidente

A N O S
CAMINHOS QUE SE CONECTAM